



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

REF.: PROCESSO Nº 122/93

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 3/93

AUTOR(a): CLJR

Dê-se ao art. 4º do PL nº 3/93 a seguinte redação:

"Art. 4º - O pagamento do IPTU e das taxas , efetuado até 10/3/94, terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos tributos."

JUSTIFICAÇÃO

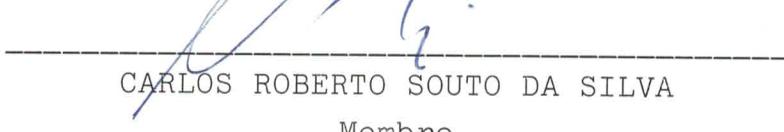
Com a aprovação da Emenda Substitutiva nº 1, que prorroga o prazo de vencimento das parcelas do imposto e das taxas, a redação do art. 4º deve necessariamente ser adequada, para evitar ambiguidades no projeto, o que contraria à técnica legislativa.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1993.



JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente



CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Membro



ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

Aprovado em 20/12/93



Presidente da Câmara